

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015**  
**(Do Sr. CARLOS BEZERRA)**

Criminaliza a conduta de alterar o prazo de validade de produto já vencido ou prestes a vencer, visando sua comercialização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo para tipificar a conduta de alterar o prazo de validade de produto já vencido ou prestes a vencer, visando a sua comercialização.

Art. 2º. O art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

Art.7º .....

.....

X – adulterar o prazo de validade de produto já vencido ou prestes a vencer, visando sua comercialização.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva avançar na proteção dos direitos dos consumidores nas relações de consumo contra a conduta de adulteração do prazo de validade de mercadorias disponibilizadas a venda a população brasileira.

O prazo de validade é estabelecido pelos fabricantes a partir de análise laboratorial, com pequenas amostras, para avaliar sob que condições e em que velocidade ele se deteriora. O consumo do produto dentro do período estabelecido no prazo de validade garante a estabilidade de ingredientes e nutrientes, atestando que o seu consumo não ocasionará danos à saúde. Portanto, a alteração do prazo de validade representa um ato socialmente reprovável, inclusive sob o aspecto do Direito Penal, haja vista que o empresário se utiliza de subterfúgios escusos para diminuir seus custos em detrimento da saúde pública.

Neste contexto, cabe ressaltar a criminalização de determinadas condutas consubstancial à Política Criminal que visa prevenir condutas socialmente reprovadas, na medida em que atua no psicológico do indivíduo através da intimidação sobre a gravidade e da imperatividade da pena, retirando o eventual incentivo quanto à prática de infrações penais. Por isso, é necessário que o legislador pátrio adote medida que criminalize a grave conduta de alterar o prazo de validade de produtos para ludibriar o consumidor brasileiro, expondo a risco a sua integridade física.

Diante do exposto, é importante que esta Casa se positione, adotando políticas criminais que protejam os direitos e garantias dos consumidores dos abusos cometidos pelos estabelecimentos comerciais, colocando em risco a integridade física da população brasileira. Sendo essa a razão pela qual propomos o presente Projeto de Lei, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado CARLOS BEZERRA

2015-22931